

**FESTAS DE S.PEDRO 2024****NORMAS GERAIS****Capítulo I
Disposições gerais****ARTIGO 1º****(Objeto e Âmbito)**

A presente Norma tem por objetivo a definição do procedimento para a realização das Festas de S. Pedro 2024, doravante designada apenas por Festas.

1

ARTIGO 2º**(Organização e Fins)**

1. A organização das Festas de S. Pedro 2024 é da responsabilidade do Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós, em parceria com a Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. As Festas poderão ainda contar com a colaboração de outras associações ou entidades do concelho, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.

ARTIGO 3º**(Data e horário da realização das Festas)**

1. As Festas realizar-se-ão no período de **28 de junho a 07 de julho de 2024**.
2. O período de abertura das Festas é o seguinte:

DIAS	ABERTURA	ENCERRAMENTO
28 de junho - 6ª Feira	18h30	04h00
29 de junho - Sábado (Feriado Municipal)	12h00	04h00
30 de junho - Domingo	12h00	02h00
01 julho - 2ª Feira	18h30	02h00
02 julho - 3ª Feira	18h30	02h00
03 julho - 4ª Feira -	12h00	02h00
04 julho - 5ª Feira	18h30	02h00
05 julho - 6ª Feira	18h30	04h00
06 julho - Sábado	12h00	04h00
07 julho - Domingo	12h00	00h00

ARTIGO 4º**(Setores e lugares das Festas)**

1. As Festas encontram-se organizadas por áreas de atividade, previstas no Anexo I.
2. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares adjudicados no âmbito do presente procedimento.
3. A designação e valores da proposta integram o anexo II e preveem os lugares destinados aos candidatos.





ARTIGO 5º (Definições)

Para efeitos da presente Norma, devem ser consideradas as seguintes definições:

1. Áreas

- a) **Candidatura efetiva:** Toda a candidatura apresentada com o respetivo valor e com toda a documentação exigida pela presente Norma para esse Tipo de Atividade;
- b) **Divertimento Aberto:** O divertimento que possui o seu perímetro totalmente aberto, permitindo a visibilidade do seu funcionamento e a visibilidade de outros divertimentos, qualquer que seja a posição em relação ao mesmo;
- c) **Divertimento de Instalação Lateral:** O divertimento que, devido à sua construção, possui o seu perímetro ou parte fechado ou o divertimento que devido ao facto de possuir laterais ou traseiras fechadas, obrigam a uma montagem específica (lateral);
- d) **Colaboradores:** Os familiares dos candidatos, cônjuges, uniões de fato, parentes na linha direta, ascendentes e descendentes, e ainda pessoa singulares empregados ou não, que colaboram no exercício da atividade;
- e) **Lugar em Espaço a Céu Aberto:** Espaço para exploração de um Tipo de Atividade, em estrutura e montagem dos próprios concorrentes, que inclui a área total ocupada, nomeadamente com toldos, avançados, palas, anexos ou outras formas de apoio à instalação;
- f) **Espaço standardizado:** Espaço com medidas definidas pelo Fundo Social, compondo um lote para desenvolvimento de um Tipo de Atividade, em instalações dos concorrentes;

2

Capítulo II Procedimento

ARTIGO 6º

(Apresentação de candidaturas)

1. Podem apresentar candidatura para participar nas Festas, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nestas Festas.
2. Os interessados poderão apresentar até ao máximo de 1 (uma) candidatura por zona de atividade, definido no Anexo I.
3. A candidatura às Festas implica a aceitação das presentes normas.

ARTIGO 7º

(Candidatura)

1. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação nas Festas, não conferindo ao seu apresentante qualquer direito de participação.
2. A não entrega dos documentos aquando a inscrição, por facto imputável a outra entidade, deve ser devidamente justificada e ser obrigatoriamente suprida até do dia 17 de maio de 2023.
3. Os documentos referidos no número 2, devem ser numerados e rubricados pelo candidato, devendo constar o número total de documentos entregues/enviados na ficha de inscrição.
4. As candidaturas serão numeradas pelo Fundo Social, de acordo com a ordem de receção.



**ARTIGO 8º****(Prazo de entrega das candidaturas)**

- Os interessados devem entregar as candidaturas via email para fundosocial.cmpm@gmail.com, **até ao dia 10 de maio de 2024, inclusive.**
- O Fundo Social não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua receção.

ARTIGO 9º**(Análise das candidaturas)**

- Compete à Direção do Fundo Social proceder à análise das candidaturas apresentadas.

ARTIGO 10º**(Causa de exclusão)**

- Constituem causa de exclusão do procedimento as candidaturas:
 - Apresentadas depois do termo do prazo fixado no n.º 2 do artigo 7.º da presente Norma;
 - Que não se encontrem instruídas de acordo com o artigo 12.º da presente Norma;
 - Cujo candidato tenha desistido de participar nas Festas de S. Pedro anteriores sem qualquer justificação que se enquadre nos termos do artigo 17.º da presente Norma.

ARTIGO 11º**(Critérios de Avaliação)**

A avaliação para adjudicação é realizada pela **Organização** seguindo os seguintes critérios:

Nº	Descrição	Pontuação
1	Antiguidade nas Festas de S. Pedro	5
2	Proposta de preço mais elevada	10
3	Proposta de preço menos elevada	10
4	Participante em 2023, mas sem advertências	10
5	Participante em 2023, mas com advertências	5
6	Apresentação de uma única candidatura	10

- A classificação final (CF) resulta da aplicação da seguinte fórmula:
 $CF = (SOMA = 1+2+3+4+5+6)$





ARTIGO 12º (Apresentação de documentos)

1. Os adjudicatários dos lugares das Festas serão notificados via e-mail.
2. Após a receção da notificação, os adjudicatários **tem um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para apresentarem os documentos a seguir mencionados, de acordo com o respetivo sector:

a) **Documentos comuns:**

- i. Fotocópia do **cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do candidato;**
- ii. Tratando-se de pessoa coletiva, **cartão de identificação de pessoa coletiva, cartão de contribuinte e bilhete de identidade do representante legal;**
- iii. **Declaração de início de atividade, com o CAE;**
- iv. **Fotocópia do cartão de Feirante**, quando aplicável;
- v. **Memória descritiva dos equipamentos a instalar**, com a indicação das dimensões máximas, acompanhada de fotografia a cores;
- vi. **Título de propriedade** dos equipamentos sujeitos a registo;
- vii. **Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais**, bem como, o correspondente comprovativo de pagamento.

b) Documentos específicos:

i. **Área das Diversões:**

1. **Zona dos divertimentos Adultos, Familiares e Infantis:**

- Último certificado de inspeção do equipamento, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro);

2. **Zona de Divertimentos Jogos:**

- Registo de cada máquina a ser posta em exploração;
- Classificação do(s) tema(s) de jogo(s) de cada máquina a ser posta em exploração;
- Pedido de Licença de Exploração;

ii. **Área de Restauração e Bebidas (Zona de Bares, Comidas e Bebidas):**

- 1) Declaração de aptidão, por cada interveniente no exercício de atividade;
- 2) Documento original do Termo de Responsabilidade, que ateste a qualidade dos equipamentos, devidamente assinado por técnico credenciado para o efeito;
- 3) Cópia do documento da instalação de estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário;

iii. **Área de Feira Franca:**

- 1) Fotocópia do **cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do candidato;**
- 2) Tratando-se de pessoa coletiva, **cartão de identificação de pessoa coletiva, cartão de contribuinte e bilhete de identidade do representante legal;**
- 3) **Declaração de início de atividade, com o CAE;**
- 4) **Fotocópia do cartão único de feirante**, quando aplicável;



ARTIGO 13º (Pagamento)

1. O pagamento do valor da proposta apresentada, deve realizar-se até cinco dias úteis após a comunicação da adjudicação:

- Por transferência bancária, através do IBAN PT50004552404012621796268, devendo enviar o respetivo comprovativo para fundosocial.cmpm@gmail.com.

ARTIGO 14º (Adjudicação)

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à ocupação na Feira;
2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido a terceiros, seja a que título for;
3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação nas Festas;
4. A não observância do disposto na presente Norma, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação das sanções previstas no artigo 29.º.

ARTIGO 15º (Caducidade da adjudicação)

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos referidos no artigo 12º, no prazo fixado para o efeito, ou não efetuar o pagamento nos termos definidos no artigo 13º.
2. Caso a não apresentação dos documentos, no prazo fixado, ocorra por facto que não lhe seja imputável, pode o adjudicatário, por escrito e alegando os fundamentos que estiveram na base de tal incumprimento, requerer que lhe seja concedido um prazo adicional para a apresentação do(s) documento(s) em falta.
3. Se o pedido referido no número anterior vier a ser deferido e o adjudicatário não apresentar os documentos no prazo que lhe foi concedido, caduca a adjudicação.
4. A caducidade da adjudicação implica a perda, a favor do Fundo Social, de todas as quantias já pagas ou prestadas e determina que o Fundo Social adjudique o lugar à candidatura ordenada imediatamente a seguir.

ARTIGO 16º (Obrigações do adjudicatário)

Constituem obrigações dos participantes:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referentes à atividade desenvolvida;
- b) Respeitar o disposto na presente Norma;
- c) Respeitar os limites legais de ruído;
- d) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização de vistorias e a abertura das Festas na data prevista;
- e) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- f) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;
- g) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como, o espaço circundante;
- h) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer das Festas, nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, membros da



organização, funcionários da Câmara Municipal, agentes da autoridade e membros da equipa de segurança;

- i) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
- j) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto das Festas;
- k) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, membros do Fundo Social, funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós e membros da equipa de segurança, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
- l) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto das Festas;
- m) Remover os produtos e equipamentos nos 2 dias subsequentes ao encerramento das Festas;
- n) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer das Festas;
- o) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;
- p) Os participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- q) A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à ocupação na Feira;
- r) Não utilizar pregos e ou outros materiais que danifiquem o Stand fornecido pela organização, quando aplicável.

ARTIGO 17º **(Desistência)**

1. Considera-se que o adjudicatário desistiu da sua participação nas Festas, se não proceder ao pagamento, conforme estipulado no artigo 13.º.

2. A desistência implica a perda, a favor do Fundo Social, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:

- a) Morte do adjudicatário;
- b) Falência ou insolvência do adjudicatário;
- c) Prisão;
- d) Situação de doença devidamente justificada;

3. Em caso de desistência, os adjudicatários, podem ficar impedidos de participar nas edições seguintes das Festas, até ao máximo de 3 anos consecutivos.

4. O Fundo Social reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como, a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada às Festas.

ARTIGO 18º **(Deserção)**

1. Se não forem apresentadas candidaturas para um determinado lugar, este considera-se deserto, podendo o Fundo Social adjudica-lo, a título ocasional, aplicando-se no demais o disposto na presente Norma.

2. O Fundo Social reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares desertos a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como, a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada às Festas.





ARTIGO 19º

(Distribuição, ocupação e montagem)

1. Os lugares, sendo previamente do conhecimento de todos os concorrentes aquando da sua inscrição, são distribuídos exclusivamente pelo Fundo Social, cabendo a este, a plenitude de direito de mudança caso seja para o superior interesse das Festas, razão esta que constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivo.
2. A ocupação e montagem só serão iniciadas após boa cobrança do montante constante da proposta.
3. Após a montagem dos equipamentos de diversão, deve ser afixado o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento das Festas, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.
4. **A instalação e o funcionamento de esplanadas deverão obedecer estritamente ao definido pelo Fundo Social e o seu não cumprimento será sancionado nos termos da presente Norma.**

7

ARTIGO 20º

(Emissões Sonoras)

1. As emissões sonoras devem obedecer ao horário fixado no artigo 3º.

ARTIGO 21º

(Energia Elétrica)

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto das Festas é da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pelo Fundo Social ou pela entidade competente.

ARTIGO 22º

(Água)

1. O fornecimento de água no recinto das Festas é da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do lugar.

ARTIGO 23º

(Exclusividade de Bebidas)

1. Existe um parceiro (sponsor) que terá os direitos exclusivos relativo ao fornecimento de bebidas, sendo obrigatória a aquisição das mesmas a este parceiro, através de encomendas prévias.
2. Nas bebidas exclusivas incluem-se: imperial, sangria à pressão, vinho branco à pressão, refrigerantes à pressão, refrigerantes de lata, águas com e sem gás de garrafa e tara perdida, cerveja com e sem álcool em lata e somersby.
3. Vinho e sangria sem ser à pressão não são incluídos na exclusividade, sendo livre a aquisição das mesmas.





4. É expressamente proibida publicidade ou equipamentos para bebidas de concorrentes ao do sponsor.
5. O Sponsor fornecerá equipamentos para a venda de bebidas em pressão e equipamentos de refrigeração.
6. O adjudicatário deve cumprir com o preço base para os produtos exclusivos do Sponsor, nomeadamente:

Produto	Valor unitário
Imperial 0,20cl	1,20 €
Sangria de Pressão 0,20cl	1,20 €
Refrigerantes à pressão	1,20 €
Refrigerantes de lata	1,50 €
Água 0,33 cl	0,80 €
Água das Pedras	1,00€
Somersby pressão 0,20 cl	2,00€

ARTIGO 24° **(Responsabilidade por danos ou acidentes)**

1. O Fundo Social não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer nas Festas, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos participantes nas Festas.

ARTIGO 25° **(Normas de segurança)**

1. Todos os participantes devem respeitar as seguintes disposições:
 - a) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;
 - b) Disponer de extintores de incêndio nos respetivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento.

ARTIGO 26° **(Circulação no recinto das Festas)**

1. É expressamente proibido a permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto das Festas, incluindo os reboques ou rulotes para dormitório, a partir do dia 28 de Junho de 2024, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
2. No decorrer das Festas, **apenas será permitida a entrada e circulação de veículos automóveis das 08:00 às 17.30 horas durante a semana**, por acessos previamente sinalizados para o efeito e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação.





3. **Nos fins-de-semana e feriado, será permitida a entrada das 08:00 às 11:30 horas**, quando se verifique que os volumes, quer pelas suas dimensões quer pelo seu peso, não possam ser transportados manualmente.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pelo Fundo Social.

ARTIGO 27º **(Desmontagem)**

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer nos 2 (dois) dias subsequentes ao término das Festas.
2. O Fundo Social não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer após o término das Festas com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na sequência da desmontagem das instalações e/ou divertimentos, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do participante, pode o Fundo Social proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário.
4. No caso previsto no número anterior, o Fundo Social notifica o proprietário das instalações e/ou divertimentos para a morada indicada no Boletim de Candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pelo Fundo Social.
5. No decurso das Festas, os participantes não podem abandonar os lugares que lhe foram adjudicados ou proceder à desmontagem das instalações e/ou divertimentos, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovado e autorizado pelo Fundo Social.

ARTIGO 28º **(Proibições)**

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. São proibidas as colocações de toldos em cima das áreas/vias de circulação.
3. O Fundo Social têm a exclusividade na venda de café (expresso e café de mistura) e do coscorão, não sendo permitido aos restantes participantes a sua venda.
4. **Durante o sound-check dos artistas, bem como, durante os espetáculos do palco n.º 1 e 2, é expressamente proibido a utilização de qualquer equipamento sonoro.**

ARTIGO 29º **(Sanções)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas na presente Norma, o Fundo Social pode determinar as seguintes sanções:
 - a) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;
 - b) A proibição de participar, diretamente ou por interposta pessoa, em eventos cuja organização dependa do Fundo Social, durante o tempo definido pelo mesmo.
2. A decisão de encerramento das instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte do Fundo Social.





ARTIGO 30° (Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Norma, assim como, todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento das Festas compete ao Fundo Social, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

ARTIGO 31° (Vigilância e Limpeza)

1. A vigilância do recinto das Festas será assegurada por Empresa Especializada, no período compreendido entre as **09h00 do dia 24 de junho e as 12h00 do dia 10 de julho de 2024**, cabendo, todavia, aos participantes, a vigilância dos seus próprios espaços, **sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.**

2. A limpeza das áreas de trânsito dentro do recinto das Festas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Porto de Mós e executada de acordo com plano próprio.

10

ARTIGO 32° (Avaliação)

1. Todos os participantes nas Festas serão sujeitos a uma avaliação durante a sua realização, que visa avaliar a qualidade da sua participação no evento.

2. A avaliação da qualidade decorre desde o período das candidaturas até ao fim da desmontagem das instalações e/ou divertimentos.

Capítulo III

Ecoevento

ARTIGO 33°

1. O Fundo Social do Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós e o Município de Porto de Mós assume um compromisso ativo de redução da sua pegada ecológica, tendo como objetivo, reduzir o impacto ambiental resultante do evento, através da gestão adequada de resíduos;

2. No recinto das Festa de S. Pedro vai ser disponibilizado pontos para recolha seletiva dos resíduos, obrigatória a separação dos resíduos e a sua deposição em cada contentor devidamente identificado;

3. Sempre que possível, embalagens como caixas de cartão, garrafas de plástico, pacotes de leite, de sumos ou latas devem ser espalmados e introduzidos no contentor a que respeitam;

4. Durante as operações de montagem e desmontagem, os expositores/participantes são obrigados a retirar do recinto os resíduos e materiais de sobra para contentor próprio.

5. É proibida a utilização de pratos, talheres e palhinhas descartáveis, por parte de todos os operadores, devendo estes produtos ser substituídos por materiais reutilizáveis ou biodegradáveis;

6. É proibida a utilização de copos de plástico descartáveis e/ou de utilização única;





7. Nos casos em que a pessoa pretender circular pelo recinto com a bebida, terá de comprar ou ter previamente o copo reutilizável.

ARTIGO 34º

(COPOS REUTILIZÁVEIS)

1. No recinto só é permitido utilizar o copo reutilizável do Município, que deverá ser adquirido no secretariado do evento.
2. É permitida a devolução dos copos reutilizáveis que ainda se encontrem em caixas seladas;
3. O preço de venda do copo de 250ml ao público/utilizador tem o valor de 0,50 cêntimos, não podendo ser alterado, sob pena de sanção (Artigo 23º) das Normas das Tasquinhas;
4. Cada utilizador é responsável pela guarda do seu copo, que poderá adquirir em qualquer ponto de venda das Festas de S. Pedro 2024, sem possibilidade de devolução e reembolso.

11

ARTIGO 35º

COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR

(com carater não obrigatório)

O Município de Porto de Mós em parceria com a Rodas D'Aço Motor Clube, e as Juntas de Freguesia promovem o programa de Combate ao Desperdício Alimentar. O programa é implementado da seguinte forma:

1. O Rodas D'Aço terá uma **carrinha frigorífica identificada**, em regime de permanência nas Festas, num ponto fixo e no horário do artigo 3.
2. Ao final de cada noite, até às 02h00, deve contactar o nº 910 50 69 65 para que seja feita a recolha do excedente alimentar, já devidamente embalado e identificado;
3. No início de cada manhã, às 9h, os Rodas D'Aço irão entregar as sobras na Junta de freguesia calendarizada para esse dia:
 - Mira de Aire (manhã do dia 29/06 - sobras do dia 28/06)
 - Alqueidão da Serra (manhã do dia 30/06 - sobras do dia 29/06)
 - Serro Ventoso (manhã do dia 01/07 - sobras do dia 30/06)
 - Alvados/Alcaria (manhã do dia 02/07 - sobras do dia 01/07)
 - Pedreiras (manhã do dia 03/07 - sobras do dia 02/07)
 - Arrimal/Mendiga (manhã do dia 04/07 - sobras do dia 03/07)
 - Porto de Mós (manhã do dia 05/07 - sobras do dia 04/07)
 - Juncal (manhã do dia 06/07 - sobras do dia 05/07)
 - Calvaria de Cima (manhã do dia 07/07 - sobras do dia 06/07)





S. Bento - (manhã do dia 08/07 - sobras do dia 07/07)

5. O Projeto/programa Combate ao Desperdício Alimentar não tem caráter obrigatório, mas apela-se à participação de todos os participantes das Festas de S. Pedro de 2024 que confeccionam alimentos.

Capítulo IV

Disposições finais

ARTIGO 36º

(Casos Omissos)

As dúvidas, erros ou omissões suscitadas pela presente Norma serão resolvidas e integradas por deliberação da Direção do Fundo Social.

ARTIGO 37º

(Responsabilidade)

1. Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Fundo Social pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.

2. O participante é responsável pelo pagamento da área ocupada pelo material por si exposto fora do lugar que lhe foi adjudicado, nas condições seguintes:

- a) Quando o material exposto se situa junto da instalação comercial, com uma importância igual à paga pela instalação;
- b) Quando o material exposto se situa em zona não confinante com a instalação comercial, a importância será igual ao dobro da quantia paga, por aquela, por cada dia de utilização.

ARTIGO 38º

(Consulta e Publicidade da Norma)

A presente Norma pode ser consultada no sítio das Festas de S. Pedro, em www.festas-saopedro.pt.

ARTIGO 39º

(Anexos à Norma)

Faz parte integrante da Norma, como seus anexos, as áreas a que se refere ao Art. 4 (anexo I), os lugares existentes nas Festas - Designação e valor base da proposta (anexo II) e a planta de organização do recinto.

ANEXO I

ÁREAS A QUE SE REFERE O ART.º 4º

ORGANIZAÇÃO DO RECINTO

De acordo com a planta de organização do Recinto, disponível para consulta no Secretariado das Festas e em www.festas-saopedro.pt, o recinto das Festas divide-se nas seguintes áreas de atividade:

ÁREA MULTIUSOS

ÁREA DAS DIVERSÕES, que inclui as seguintes zonas:

- Zona dos Divertimentos Adultos
- Zona dos Divertimentos Familiares
- Zona dos Divertimentos Infantis
- Zona dos Divertimentos Jogos

ÁREA DA RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, que inclui as seguintes zonas:

- Zona das Tasquinhas
- Zona dos Bares
- Zona das Comidas e Bebidas

ÁREA DE EXPOSIÇÕES, que inclui as seguintes zonas:

- Zona da Exposição Comercial, Industrial e de Artesanato
- Zona de Exposição Auto
- Zona de Feira Franca

ÁREA DE ANIMAÇÃO, que inclui as seguintes zonas:

- Palco n.º 1
- Palco n.º 2
- Picadeiro

ANEXO II

DESIGNAÇÃO E VALOR BASE DA PROPOSTA

1. ÁREAS DAS DIVERSÕES

1.1 MULTIUSOS

Nº de LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE
1	Pavilhão / tenda 20x15m	3500€
Zona Multiusos		A combinar

14

1.2 DIVERTIMENTOS ADULTOS, FAMILIARES E RADICAIS

Nº de LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE
1	Pista carros choque	10000€
6	Divertimentos entre si com lotação igual ou superior a 20 lugares	2500€
	Divertimentos entre si com lotação inferior a 20 lugares	2300€
	Diferentes entre si – lotação igual ou superior a 20 lugares	2500€
	Diferentes entre si – lotação inferior a 20 lugares	2300€

1.3 DIVERTIMENTOS FAMILIARES (divertimentos diferentes entre si, compostos por trilhos e/ou impulsão leve)

Nº de LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE
1	Carrossel circular	2500€
1	Simulador	1500€
1	Pavilhões de Diversão	700€
1	Roda Gigante	2500€



1.4 DIVERTIMENTOS INFANTIS

Nº de LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE
2	Pista de Carril	2500€
1	Pista de Carrinhos de Choque	1600€
1	Pista de Motas de chique	1600€
2	Postos de venda de Balões de festa e/ou personalizados	300€

15

1.5 OUTROS DIVERTIMENTOS/JOGO COM PRÉMIO/HABILIDADE

Nº de LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE
1	Reboque de jogo até ao máximo de 6 metros lineares de frente, com um único equipamento	900€
1	Reboque de jogo até ao máximo de 9 lineares de frente, com um único equipamento	1000€
1	Reboque de jogo até ao máximo de 14 metros lineares de frente, com um único equipamento	1200€
1	Máquina de jogo de pelúcia até 6 m2	300€
3	Máquinas recreativas de medição de força de soco e chuto	350€

2. ÁREA DA RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

2.1 DOÇARIAS, APERITIVOS E GULOSEIMAS

Nº de LUGARES	DESIGNAÇÃO	ÁREA	VALOR BASE
2	Torrão de Alicante	Até 3x3m2	400€
2	Gelados	Até 3x2m2	250€
2	Pipocas	Até 3x2m2	250€
2	Algodão Doce	Até 3x2m2	250€
2	Granizados	Até 3x2m2	250€
2	Waffers, crepes, bolacha americana e/ou tripas	Até 6x3m2	1000€
2	Tremoços, pevides e doçarias diversas	Até 2x2m2	200€

2.2 COMIDAS E BEBIDAS

Nº de LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE
8	Bares (pão com chouriço, pão quente, cachorros, kebab, pizzas, ...)	1300€
2	Rulote Bar de venda de farturas e churros	2000€
1	Rulote Bar até 8 metros lineares	2000€
2	Rulote Bar até 5 metros lineares	900€
6	Bares com dimensão 3mx3m	1200€

Nota adicional obrigatória para comidas e bebidas: a área de esplanada será aquela que vier a ser definida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sendo disponibilizado mesas e cadeiras pela mesma.

3. ÁREAS DAS EXPOSIÇÕES

DESIGNAÇÃO	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE
Feira Franca	Metro linear	20€
Feira Franca	Stand de exterior 3x3m com estore	400€
Concessionários de automóveis ligeiros		Valor mínimo=1000€ Valor máximo=2000€
Máquinas Agrícolas		700€
PUBLICIDADE (ver tabela de RESERVA DE PUBLICIDADE)		